

FL. N° 01
PROC. N° 01/21
Bh

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

VEREADOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA.

DAVI FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, vereador em exercício na cidade de Dracena/SP, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 0106, Seção 149, título nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] Dracena/SP, CEP 17900-000.

BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 149, Seção 0080, título nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]
Dracena/SP. CEP 17900-000.

vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na disciplina trazida pelos artigos 29, inc. IX; 55, inc. II, § 2º da Constituição Federal e pelos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 201/1976, apresentar à seguinte

**DENÚNCIA EM DISFAVOR DA SENHORA VEREADORA SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA,
CONFORME FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS A SEGUIR.**

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Os arts. 5º e 7º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pelo Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pelo legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência o substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. (grifo nosso)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. (grifo nosso)

Assim, qualquer cidadão e vereador poderão efetuar a denúncia em face de um vereador perante a Câmara de Vereadores para que esta, analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

Os denunciantes são eleitores deste município, e, portanto, possuem plena legitimidade para apresentar a presente peça.

A denunciada praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

II – DOS FATOS DA DENÚNCIA

Não é mister à população dracenense, a multa aplicada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena à vereadora SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, conforme noticiado em diversos veículos de comunicação. Exemplo:

FL. N° 03
PROC. N° 01/21
-6/2

EM VIVO G1

PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

Quinta

Vigilância Sanitária multa vereadora em mais de R\$ 6 mil por descumprimento do isolamento domiciliar com suspeita de Covid-19

De acordo com a Prefeitura, Sara dos Santos Scarabelli Soárez (PODE) poderá apresentar recurso dentro de 10 dias. Parlamentar disse que respeitou fielmente todas as ordens médicas.

Por Alêa Costa e Carlos Vidal, G1 Presidente Prudente e TV Foz do Iguaçu
Publicado: 03/03/2021 às 10h10 | Atualizado: 03/03/2021 às 10h10

1 3 2 1 4



<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/03/03/vigilancia-sanitaria-multa-vereadora-em-mais-de-r-6-mil-por-descumprimento-do-isolamento-domiciliar-com-suspeita-de-covid-19.ghtml>

Fonte: Prefeitura de Presidente Prudente | Reprodução: G1 Presidente Prudente por G1 Presidente Prudente (2021)

[Ver mais](#) [Imprimir](#) [Copiar](#) [Email](#) [Compartilhar](#)

Vereadora Sara Scarabelli é multada por desrespeitar isolamento da COVID-19

03/03/2021 às 10h10

[Acessar](#) [Imprimir](#) [Copiar](#) [Email](#) [Compartilhar](#)



<https://jorgezanoni.com.br/2019/2021/03/03/vereadora-sara-scarabelli-e-multada-por-desrespeitar-isolamento-da-covid-19/>



Sara Scarabelli é Multada Pela Vigilância e Pode Sofrer Processo de Cassação na Câmara Municipal



<https://jornalinterativo.net/2021/03/03/sara-scarabelli-e-multada-pela-vigilancia-e-pode-sofrer-processo-de-cassacao-na-camara-municipal/>

 Panorama Notícia
 1.100 Fãs · 12.600 FAVORITOS

Vereadora Sara Scarabelli de Urânia é multada por desobedecer ao isolamento da COVID-19

A Vigilância Sanitária informa que procedeu, hoje, 3. ao auto de infração (multa gravíssima) a partir de 200 UFM, que corresponde ao valor aproximado de R\$ 6 mil, a Sara dos Santos Scarabelli de Souza, por ter transgredido normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Em atendimento à denúncia foi constatado que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida no dia 19/02. Ela poderá apresentar recurso dentro de 10 dias à Vigilância Sanitária.

Diretora de Comunicação Prefeitura



<https://www.facebook.com/panorama.noticia/posts/259379042514554>

Vereadora sofre multa da VE por furar isolamento domiciliar

Sara Scarabelli foi multada em cerca de R\$ 6 mil por infringir normas de distanciamento social da covid. Ela divulgou texto em uma rede social após moradora da cidade protocolar denúncia na Câmara.

Informação

A vereadora de Dracena Vera Scarabelli foi alvo de uma multa emitida pela Vigilância Epidemiológica, local por não respeitar o isolamento, imposto pela covid-19. O auto de infração foi lavrado uma punição de 200 UFM's (Unidades Fiscais do Município), valor que equivale a cerca de R\$ 6.000,00.

Ela foi alvo de uma denúncia e descumpriu o isolamento domiciliar no dia 19 de fevereiro. Scarabelli ainda poderá recorrer da multa.

A Vigilância Epidemiológica de Dracena confirmou a informação através de nota. "A Vigilância Sanitária informa que procedeu hoje, 3/3, auto de infração (multa, gravíssima) a partir de 200 UFM, que corresponde ao valor apropriado de R\$ 6 mil, à Sra. dos Santos Scarabelli de Souza, por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Em abendimento, a denúncia foi constatado

que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida. Ela poderá apresentar recurso dentro de 10 dias a Vigilância Sanitária.

Denúncia na Câmara Municipal

Na tarde de ontem, 3, o site de notícias local jor-gezanoni.com.br divulgou que uma moradora de Dracena protocolou uma denúncia contra a vereadora na Câmara Municipal da cidade. De acordo com a publicação, a moradora alega ter visto Scarabelli no Supermercado Prata, às 12h do dia 23 de fevereiro.

Em sua rede social particular, Scarabelli publicou o atestado de alta médica. No documento apresentado mostra que a vereadora foi liberada do isolamento no dia 23 de fevereiro, às 14h09. Portanto, a denúncia aponta que ela estava no supermercado antes de efetivamente ter recebido a alta médica.

Resposta de Scarabelli

A vereadora, em seu Facebook, publicou

um texto negando as denúncias e os boatos de que furou o isolamento para ir ao supermercado. Ela garantiu que saiu de casa dois dias após ter recebido alta, no dia 25 de fevereiro.

A reportagem do Jornal Regional e Portal Regional entrou em contato com a vereadora para obter resposta por parte dela, mas até a publicação desta reportagem não havia sido resposta.

Confira o texto publicado por ela no Facebook:

"Circula áudio mentiroso que fui ao mercado sem receber alta médica"

Como uma cidadã, preciso deixar aqui o meu repúdio, respeitamos nossa sociedade, nossa população, e quem me conhece sabe que jamais isso seria verdade!

Quero agradecer a todos pelas orações, e dizer que estou de alta médica desde dia 23 de fevereiro, mas só fui sair da minha casa no dia 25 à tarde, fui ao mercado depois de dois dias que fui alta.

Escolheu mentir (ela médica)

"Achei vários vãos outros exames durante minha cura e minha alta"

"Não posso deixar uma pessoa dessa continuar levantando falsas mentiras e atrapalhando a vida de outros moradores, já estamos tomando todas as providências necessárias que um ser humano precisa para se defender, com palavras verdadeiras e provas que temos em mãos!"

"Jesus abençoe a vida de todos vocês, e se cuidem."

Resposta da Câmara Municipal

O presidente da Câmara Municipal de Dracena, o vereador Welton Góis, que as apurações serão realizadas. Segundo dito para reportagem pelo presidente da casa, o vereador Davi Silva está colhendo provas e, em caso de irregularidades, junto com o gabinete da Câmara Municipal as decisões cabíveis serão

O auto de infração aplicado por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas da COVID-19 considerou como multa gravíssima por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, à prevenção e à proteção à saúde.

Segundo a nota da Vigilância Epidemiológica, em atendimento a denúncia foi constatado que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida.

A ação ocorreu em atendimento a uma denúncia de que a vereadora no dia 19 de fevereiro, mesmo em isolamento domiciliar, teria participado da gravação de um vídeo, envolvendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no Parque Dracena, nesta cidade.

Segundo consta em rede social, no link <https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/166866195063618/>, o vídeo em questão foi gravado no dia 19/02/2021 às 14 horas e 35 minutos.



Andre Lemos Prefeito fez uma transmissão ao vivo.
19 de fevereiro às 14:35.

Após 31 anos, Dracena abrirá Vila no Parque Dracena



576

185 comentários, 47 compartilhamentos

Nesta mesma data, a própria vereadora esteve no CEMAC onde foi atendida pelo Dr. André Monteiro que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo seu isolamento preventivo, conforme consta em postagem feita em seu perfil na rede social facebook e que, posteriormente, foi deletada.



Sara Scarabelli

66-0

Nota de esclarecimento:

Diante das notícias destoantes que estavam circulando na internet e tendo sido, inclusive, pessoalmente questionada por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves de dor de garganta em 15/02/21 e em 17/02/21 ter tido contato a distância com uma parente minha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem qualquer sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo.

Este primeiro exame resultou positivo. Ocorre que, no dia 22/02/21, sem qualquer outro sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC, onde pedi uma CONTRA-PROVA a qual resultou negativa, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser consultada pela Dra. Maria Antônia no CEMAC, a mesma decidiu por suspender o meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr. André. Mesmo assim, por prevenção, ainda me mantive isolada até o dia 26/02/2021, 18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, saída esta que deu origem a tantos comentários desinformados quanto à minha

III

Pois bem, a data de gravação do vídeo coincide com a data na qual Sara recebeu a determinação médica de isolamento domiciliar. Resta saber se este foi posterior ou anterior à gravação do vídeo.

Entretanto tudo indica não haver dúvidas, afinal a Vigilância Epidemiológica autuou a vereadora, o que leva a crer que a gravação do vídeo ocorreu após ela ter ciência que deveria tomar cuidados e medidas protetivas de isolamento domiciliar.

Para elucidação do caso, a denunciada deveria comprovar sua inocência apresentando o Termo de Ciência e Consentimento e o Atestado Fornecido (com o período de afastamento de suas atividades), pelo médico que a atendeu, Dr. André Suckow Monteiro. Tais documentos são entregues ao paciente ao dar entrada no CEMAC e ser diagnosticado como suspeito de ter contraído COVID-19.

FL. N° 08
PROC. N° 01/21
Byle

Sucede, que o atestado fornecido pelo médico, consta como data o dia 19/02/2021 e emitido às 10 horas e 50 minutos, concedendo o período de isolamento de 19/02/2021 até 28/02/2021, conforme imagem abaixo.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
PONTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL		
RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822 - CENTRO, Fone (18)3822-4515.		
Paciente	SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA	
Matrícula N°	50909	
		174984108523
		Data de Nascimento: 03/05/1987
		CNPJ: 705003644237652

ATESTADO

Atesta para os devidos fins de direito que o (a) paciente SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, deve permanecer afastado de suas atividades no período de 19/02/2021 até 28/02/2021.

897.2

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021, 10:50

CRM: 174984 - ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO

3822 6868

Pois bem, a consulta e o atestado ocorreram antes da gravação do vídeo realizado às 14 horas e 35 minutos desse mesmo dia, em conjunto com o Prefeito Municipal de Dracena André Lemos, do Vereador Davi Fernando da Silva, do Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos

Bah

Viários Ademar Alves Pereira e do Secretário de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico Rodrigo Rossetti Parra.

No momento da gravação do vídeo a vereadora já estava ciente da medida de isolamento que deveria tomar, para se resguardar e proteger à sociedade de possível propagação do COVID-19. Todavia, desconsiderou as recomendações médicas e continuou normalmente a circular em público, colocando em risco, no horário da gravação do vídeo, as pessoas que estavam junto dela.

Grande repercussão na sociedade dracenense recentemente, foi o áudio que circulou em grupos de redes sociais e Whatsapp, onde uma moradora cita que a vereadora estava em um supermercado da cidade, mas precisamente no mercado Fortaleza no dia 26/02/2021 por volta das 17:40, onde várias pessoas ficaram indignadas, pois haviam visto na página de uma mídia local "Hora da Notícia" no dia 20/02/2021 que a mesma havia testado positivo para Covid 19 naquela data. A moradora e outras pessoas fizeram denúncias no Disk Denuncia da prefeitura através de mensagem pelo Whats App no número [REDACTED] e registraram a reclamação. Segundo a moradora, como a vereadora testou positivo no dia 20/02/2021 conforme postagem em mídia local e poderia estar no mercado no dia 26/02/2021?

Outro fato que deve ser investigado e trazido à luz é sobre a denúncia formulada pela cidadã Gabriela Rodrigues Gonçalves, entregue na Câmara Municipal de Dracena no dia 02/02/2021, onde relata ter presenciado a vereadora Sara circulando no Supermercado Prata, nesta cidade, por volta do meio-dia do dia 23/02/2021. Relato que contradiz com a postagem feita por Sara em sua rede social, na qual informa que mesmo tendo alta médica no dia 23/02/2021, ela permaneceu isolada, por prevenção até o dia 26/02/2021. Vejamos:



20:00

05/04/21

← Pesquisar

Sara Scorrabelli
6 h. -

Nota de esclarecimento:

Dante das notícias destoantes que estão circulando na internet e tendo sido, inclusive, pessoalmente questionada por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves de dor de garganta em 15/02/21 e em 17/02/21 ter tido contato a distância com uma parenta minha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem qualquer sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo. Este primeiro exame resultou positivo. Ocorre que, no dia 22/02/21, sem qualquer outro sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC onde pedi uma CÔNTRÀ-PROVA, a qual resultou negativa, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser consultada pela Drs. Maria Angélica no CFMAC, a mesma decidiu por suspender o meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr. André. Mesmo assim, por precação, ainda me mantive isolada até o dia 26/02/2021, 18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, saída esta que deu origem a tantos comentários desinformadores quanto à minha

A fim de substanciar a presente denúncia com provas, tornou-se a precaução de solicitar informações à Secretaria de Saúde de Dracena, conforme pedido e protocolo a seguir.

FL. N° 11
PROC. N° 03/21
BB

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

À Exma Secretaria de Saúde do Município de Dracena.

Devido a grande repercussão em mídias sociais sobre o ente público o vereador Sara Scarabelli, em relação a possível quebra de isolamento social do Covid-19, a seguinte para todas as dúvidas da sociedade dracenense e também por estar diretamente envolvido devido a vídeo feito em conjunto com a mesma na dia 25/02/2021 no pátio de Dracena, solicito as seguintes informações:

- Quando a vereadora e figura pública esteve em atendimento no Centro de Combate ao Covid (CEMAC) de Dracena. Favor informar todas as datas, desde o primeiro atendimento ao último?
- Quem foi o médico que a atendeu nestes atendimentos?
- Qual o período em que a vereadora estava em isolamento? Fazer apresentar documento que comprova a data de início e final do isolamento.
- Qual foi a data que a mesma testou positivo?
- Por que a data de isolamento em documento apresentado na rede social da própria, foi somente até o dia 23/2 se a mesma divulgou que testou positivo no dia 20/02?

Sem mais, agradeço desde já.

Atenciosamente



Dr. Fernando da Silva
18-396002173

SECRETARIA DE SAÚDE E
BIOGÊNE PÚBLICA

PROT.	53.121
DATA	02/03/21
SUBUNICA	00000000000000000000000000000000

Dracena, 02 de Março de 2021.

As respostas fornecidas pela Secretaria de Saúde trazem maior clareza, se por ventura restava alguma dúvida sobre as ocorrências com a vereadora Sara. Relata que a parlamentar esteve em atendimento por duas vezes no CEMAC: 19/02/2021 às 10:49 e 23/02/2021 às 14:08. Datas e horários comprovam que inicialmente, a vereadora gravou o vídeo após ter ciência do seu isolamento e que a vereadora circulou por mercado da cidade, conforme relato da cidadã Gabriela, antes da segunda passagem pelo CEMAC, que ocorreu às 14:08 do dia 23/02/2021.

Vale destacar que, inicialmente, o período definido para cumprimento do isolamento social foi de 19/02/2021 à 28/02/2021, contudo por meio dos exames laboratoriais IGG e IGM, realizados em 22/02/2021, com resultado negativo, a vereadora obteve alta médica pela médica Maria Angélica Sandoval. Conforme relato da Secretaria de Saúde, Geni Pereira Lobo Pesin, caso os exames de IGG e IGM tenham sido colhidos fora do prazo, existe a possibilidade de se ter um falso negativo como resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 335 – Fone (11) 5822-3350
Brás – SP – CEP 13088-000
e-mail: diariospa@diadema.sp.gov.br

Ofício n° 29/2021 – SSH/P

Diádema, 04 de Março de 2021.

Prezado Senhor,
David Fábio da Silva

Estimados,stando a solicitação da Vereadora Sara, através do documento protocolado nessa Secretaria em 02/03/2021, informamos que:
01-O primeiro atendimento à Sra. Sávia dos Santos Bonaibell de Souza, no CEMAC de Diádema, na data de 19/02/2021 às 10h 49min, já o último atendimento em 23/02/2021 às 14h 06 min;
02-No dia [REDACTED] foi atendida pelo Dr. André Suckow Montello e no dia 23/02/2021, saiu do sistema da população eletrônica, estar aberto no cadastro do Dr. André Suckow Montello e foi atendida pela médica Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad;
03-O período de isolamento dado pela médica Dr. André S. Montello foi de dia 19/02/2021 até o dia 25/02/2021;
04-A mesma testou positivo dia 19/02/2021 pelo teste do SWAB - teste rápido realizado pelo Laboratório São Lucas solicitação da própria paciente;
05-Informamos que no dia 22/02/2021 a mesma realizou um exame de laboratório IGG-E IGM obtido pelo protocolo do CEMAC, que poderá considerar um falso-negativo de acordo com o tempo inadequado da data da saída da paciente (02 de fevereiro) e os informados pela paciente nessa data é dia informado pela paciente foi 19/02/2021 e o teste dia negativo. De posse do mesmo procurou atendimento com Dra. Maria Angélica S. Nakad e apresentou o resultado. Diante disso a médica a liberou no consultório que estava no consultório sobre a mesma do Dr. André S. Montello, informando sua médica [REDACTED].

Bem mais, cumprimentos egradeçidos.

Almoço Gení

Geni Pereira Lobo Pesin
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Diadema

Os dias necessários até a conclusão do resultado do exame da Covid-19 de modo algum justificam o descumprimento das medidas de isolamento social. Ao contrário, sendo a vereadora, pessoa pública, estava plenamente ciente da responsabilidade de permanecer em sua residência para evitar novas contaminações.

Evidente, portanto, que o comportamento da vereadora é altamente reprovável, especialmente pela dificuldade no combate à disseminação da doença, passível de danos sociais à coletividade, visto que, ao desrespeitar qualquer medida de isolamento/quarentena, aumentou voluntária e desnecessariamente o risco de contaminação a terceiros, e causou medo e insegurança na comunidade pelo risco de contaminação com quem ela teve contato.

Por se tratar de uma doença altamente contagiosa e letal, classificada como uma pandemia, foram adotadas as providências de notificação do caso de suspeita, agendamento para a realização do exame e determinação à vereadora de seguir a medida preventiva de isolamento social. Para tanto, assinou o “Termo de Ciência e Consentimento” (como é de praxe), quando afirmou que estava ciente da necessidade de isolamento a partir daquela data e que também ficariam sujeitas ao isolamento as pessoas que residem no mesmo endereço que ela.

Em razão da pandemia de Coronavírus, de elevada gravidade com incidência mundial, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com medidas de enfrentamento para todo o território nacional, a fim de evitar a propagação da doença, sendo umas das principais medidas o isolamento domiciliar das pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

Assim dispõe a Lei nº 13.979/2020 :

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

(...)

Art. 2º Para fins da disposta nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres,

animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

(...)

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

No caso presente, a vereadora, diante da suspeita de estar contaminada com o Covid 19, em atendimento à determinação médica, deveria permanecer isolada em sua residência até o resultado negativo do exame ou alta médica. Enquanto aguardava o resultado do exame, a vereadora deliberadamente descumpriu o isolamento social.

III – FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Diante da pandemia do COVID-19, o Governo brasileiro tem adotado medidas para prevenir e conter a propagação, bem como tratar as pessoas que tenham sido contaminadas.

Nesse contexto de normas que objetivam a manutenção da saúde pública, é necessário analisar quais crimes praticam aqueles que descumprem essas normas.

No Código Penal o crime de Infração de medida sanitária preventiva é tratado no art. 268, cuja redação é a seguinte:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

O fato de uma pessoa não cumprir as determinações do poder público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo o dolo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir ou propagar a doença contagiosa.

A consumação ocorre com o mero descumprimento da norma do Poder Público. Trata-se de crime formal, ou seja, a consumação do crime ocorre ainda que nenhuma pessoa seja contaminada pela doença.

Todos devem colaborar para impedir a introdução ou a propagação do coronavírus e o descumprimento de determinações do Poder Público poderá caracterizar o crime de infração de medida sanitária preventiva.

Tais atitudes nunca irão se alinhar com a postura e o decoro esperado de um vereador, escolhido para representar os anseios da população. O membro do Poder Legislativo que tem por incumbência legislar, não deve utilizar meios para ignorar as leis.

A Constituição da República, no inciso IX do artigo 29 estabelece:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.

Com efeito, o artigo 55 do Diploma Magno dispõe que "perderá o mandato o Deputado ou Senador (...) II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, (...)".

Ainda, no § 1º do mesmo artigo:

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além das casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 201/1967, recepcionado pela Constituição da República de 1988 e que atualmente regulamenta o procedimento de cassação de mandato de vereadores e

prefeitos, especificamente prevê, em seu artigo 7º, que *"A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...) III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública"*.

Mimetiza esta previsão, o inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Dracena. Além disso, o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena repete a previsão, segundo a qual perderá o mandato quando o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes

O que se vê, em síntese, é a ideia de que um parlamentar municipal pode ser cassado quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Embora sejam muitos os dispositivos que tratem da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conteúdo jurídico da expressão "decoro parlamentar". Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar.

Tratando do assunto, classicamente o jurista Miguel Reale assim definiu:

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

A clássica noção, pois, não estabelece distinção entre as condutas de proceder de modo incompatível com a dignidade da Instituição e de falta de decoro, o que parece acertado. É que se a palavra decoro pode significar "decência", "acatamento das normas morais; dignidade, honradez, pundonor", "seriedade nas maneiras, compostura" e "postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não", é certo que a falta do decoro significaria justamente a indignidade, a falta de decência, honradez, seriedade e compostura.

No contexto das atribuições de um vereador, assim, a falta de decoro – ou a quebra de decoro – é justamente a conduta daquele parlamentar que fere a honradez, a seriedade, a compostura, a decência da própria atividade. Em suma, que não respeite a dignidade de sua relevante função pública e que, em última análise, afete a própria dignidade da Instituição a que pertence.

Desta feita, conceituada a quebra de decoro parlamentar como aquela conduta atentatória à moralidade administrativa (artigo 37, caput da Constituição da República), que seja, inclusive,

FL. N°	17
PROC. N°	01/21
BB	

indigna ao exercício da função de parlamentar e, portanto, atentatória à própria dignidade da Câmara Municipal de Dracena, necessária é a caracterização específica das condutas da DENUNCIADA que aqui se quer demonstrar infringentes destes importantes valores de estatura constitucional.

IV – DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA

A conduta da denunciada incide infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 31, inciso II.

Lei Orgânica do Município

Artigo 31 - Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Bem como ofende o Decreto Lei 201/67, artigo 7º, incisos I e III com a suspensão de suas funções;

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

IV – PEDIDO

Considerando a gravidade dos fatos e os robustos fundamentos trazidos na presente denúncia, pede a denunciada seja submetida a regular processamento, devendo ser lida e recebida em Plenário, para que então seja constituída Comissão Processante nesta Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967; ao fim do devido processo, com a respectiva indicação da Comissão Processante pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, pede seja reconhecida, também pelo Plenário da Câmara Municipal de Dracena, pelos fatos e fundamentos nesta denúncia articulados, a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR por parte da ora DENUNCIADA, ensejando a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO COMO VEREADORA de Dracena e as demais consequências previstas em lei.

PL. N°	18
PROC. N°	OJ /21
AB	

Anexo:

- 1) Mídia Digital (CD) com dois áudios contendo relatos de que a vereadora esteve presente em supermercado da cidade, mesmo estando em isolamento social devido ao Covid-19.

Rol de Testemunhas:

- 1) Ademar Alves Pereira: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários da Prefeitura Municipal de Dracena que esteve presente em vídeo gravado pela vereadora Sara Scarabelli no dia 19/02/2021;
- 2) Aline da Silva Andrade: Diretora de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Dracena que trabalhou na autuação da vereadora Sara Scarabelli;
- 3) André Suckow Monteiro: médico no CEMAC, CRM/SP 174.364 que emitiu o atestado de isolamento domiciliar à vereadora Sara Scarabelli em 19/02/2021;
- 4) Claudeci Gonçalves da Silva: cabelereira desta cidade, que presenciou a Sra. Sara Scarabelli em mercado da cidade no dia 26/02/2021, podendo ser contactada pelo telefone [REDACTED]
- 5) Gabriel Casagrande Montrezol: repórter do Jornal Interativo desta cidade que esteve presente na gravação do vídeo em 19/02/2021 veiculado por esse canal de imprensa;
- 6) Gabriela Rodrigues Gonçalves: moradora desta cidade que disse ter visto a vereadora em supermercado da cidade na data do dia 20/02/2021 e inclusive protocolou representação nesta casa, podendo ser contactada pelo telefone 18-99713-0098;
- 7) Maria Angélica Sandoval: médica no CEMAC, CRM/SP 167.015 que emitiu a alta médica à vereadora Sara Scarabelli em 23/02/2021;

Dracena, 05 de março de 2021.



DAVI FERNANDO DA SILVA



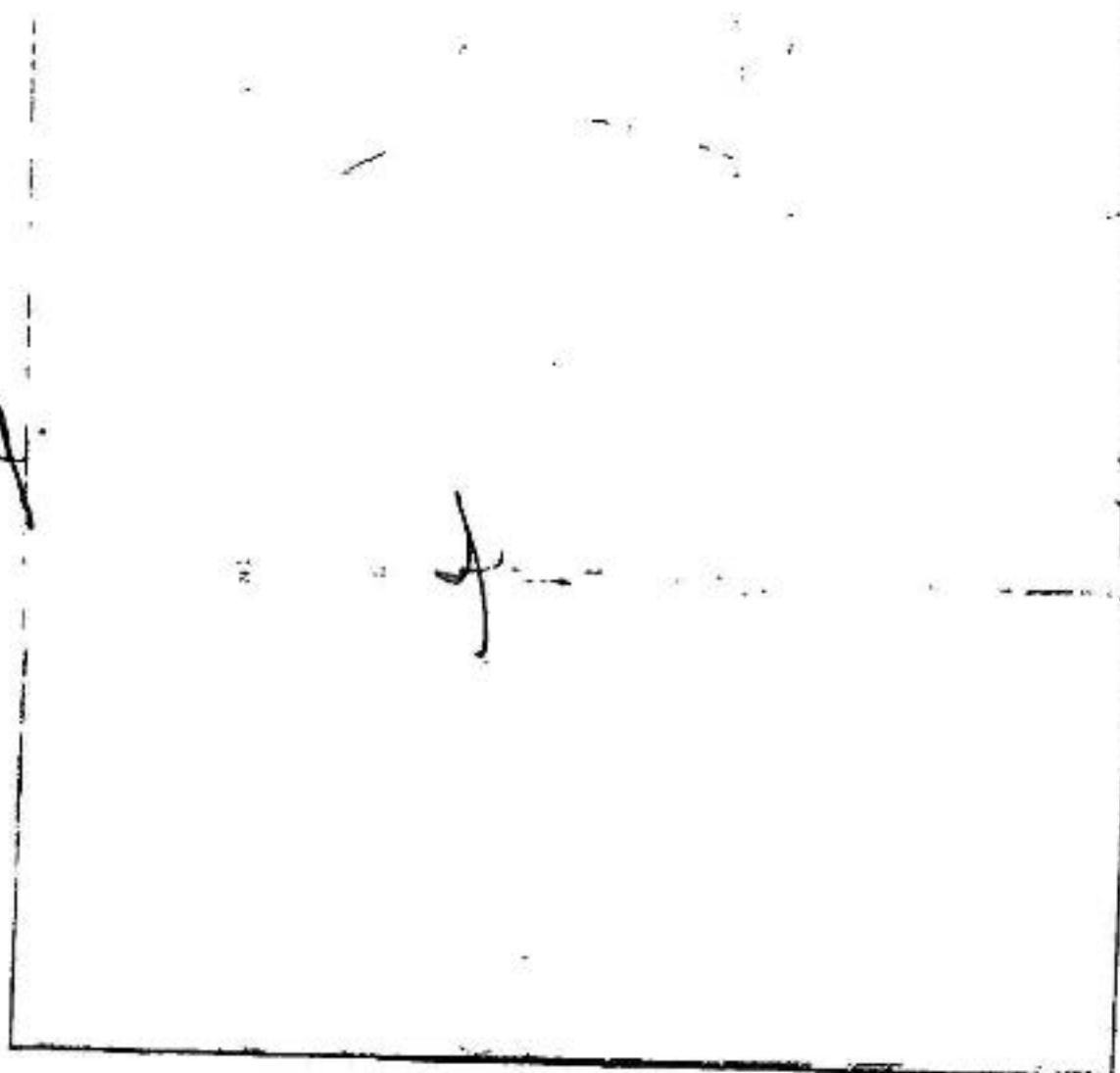
BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

FL. N° 19

PROC. N° 01/21

AB

CD QUE COMPÕE A DENÚNCIA PROTOCOLADA NA CÂMARA PELO VEREADOR
DAVI FERNANDO DA SILVA E PELO CIDADÃO BRUNO TIAGO BRANDINO, ÀS
13H37MIN, DO DIA 05/03/2021, SOB N° 000393,





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente 01/2021
Comissão Processante 01/2021
À Assessoria Jurídica da Casa

FL. Nº 20
PROC. Nº 01/21
[Signature]

Solicito à Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação quanto à legalidade e ao trâmite do documento protocolado na Câmara, nesta data, conforme descrito abaixo. Ou seja, pedido de abertura de Comissão Processante em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por “quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei”.

- Denúncia protocolada às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, tendo como

Denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Brandino.

Dracena, 08 de março de 2021.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

PL. N° 21
PROC. N° 01/21
[Signature]

ASSUNTO: Pedido de Instalação de Comissão Processante

INTERESSADO: Vereador Davi Fernando Silva e Bruno Tiago da Silva Brandino

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre Pedido de Instalação de Comissão Processante protocolado nesta Casa em 05/03/2020 pelo Vereador Davi Fernando Silva e pelo cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, com o objetivo de obter a instalação de comissão processante destinada à cassação do mandato da também Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 FL. N° 222

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br I PROC. N° 01/21

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br> AF

Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessoria. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De acordo com o Decreto Lei nº 201/1967, art. 5º c/c art. 7º, o processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara deve se iniciar por denúncia escrita da infração, que poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, tendo os autores da denúncia em análise atendido todos os requisitos legais, motivo



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 23

PROC. N° 01/21

pelo qual meu parecer é o de que a peça está apta a ser lida na primeira sessão, na qual o Sr. Presidente deverá consultar a Câmara sobre o seu recebimento, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/1967

Observo, ainda, que tendo em vista serem o Vereador Davi Fernando Silva um dos denunciantes e a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza a denunciada, ficam os mesmos impedidos de votar sobre esta denúncia e de integrar a Comissão processante.

Por hora não há necessidade de convocação de suplentes, tendo em vista que a votação para o recebimento ou não da denúncia deve ocorrer por maioria simples dos presentes.

Dracena, 8 de março de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
 CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 24
 PROC. N° 01/21
 61

Denúncia: Cassação do mandato da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza - protocolo 0393, de 05/03/2021, pelos denunciantes Vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Tiago Brandino
 Discussão e votação única - Maioria simples, de acordo com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; do Regimento Interno da Câmara; e da Lei Complementar 017/93, de 22 de abril de 1993.
 Votação será realizada pelo processo NOMINAL

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI	X	
DANILO LEDO DOS SANTOS	X	
DAVI FERNANDO DA SILVA	XXX	XXXX
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	Y	
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	X	
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS	X	
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
PEDRO GONÇALVES VIEIRA	Y	
RODRIGO CASTILHO SOARES	Y	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	XXX	XXXX
SIDNEI DA SILVA CONTELLI	X	
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
CLAUDINEI MILLAN PESSOA (só vota se empatar)		
RESULTADO		

Dracena, 08 de março de 2021.

Visto:

Claudinei Millan Pessoa
 =Presidente=

Danilo Ledo dos Santos
 = 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

FL. N° 25

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PROC. N° 01/21

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Ata da reunião para o sorteio e constituição da Comissão Processante aprovado em Plenário no dia 08 de março de 2021.

Aos 8 (oito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h25min o Presidente da Câmara, vereador Claudinei Millan Pessoa suspendeu a 6ª Sessão Ordinária para constituição da Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar. O Senhor Presidente esclareceu que o sorteio seria por partido e que o partido que fosse sorteado e que tivesse dois representantes na Câmara definiria o vereador a compor a comissão. Os sorteados definiriam entre si o presidente, o relator e o membro.

Tendo início ao sorteio configurou-se o seguinte resultado:

1º partido sorteado foi o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira e o primeiro a compor a comissão é o Senhor Rodrigo Castilho Soares.

2º partido sorteado foi o PSB - Partido Socialista Brasileiro e o vereador Pedro Gonçalves Vieira renunciou por motivos de saúde.

3º partido sorteado foi o PV - Partido Verde e o vereador a compor a comissão é o Senhor Célio Antonio Ferregutti.

4º partido sorteado foi o PL - Partido Liberal e o vereador Sidnei da Silva Contelli renunciou por atuar no Cemac, setor onde a denunciada foi atendida.

5º partido sorteado foi o PP - Partido Progressista e o vereador a compor a comissão é o Senhor Victor da Silva Almeida Palhares.

Encerrada a escolha dos membros da Comissão Processante, e definida a função de cada um, ficou assim constituída:

Presidente Célio Antonio Ferregutti;

Relator Victor Silva Almeida Palhares; e,

Membro Rodrigo Castilho Soares.

Antes de encerrar a reunião o Presidente da Comissão, vereador Célio Antonio Ferregutti solicitou a confecção de ofício ao presidente da Câmara para ser lido



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 26

PROC. N° 01/21

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ao ser reaberta a sessão, informando ao Plenário o que ficara decidido. Às 19h39min a reunião foi encerrada. Assinam a presente Ata:

Célio Antonio Ferregatti
Vice-Presidente

Claudinei Millan Pessoa
Presidente da Câmara
Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário
Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

Vereadores:

Júlio César Monteiro da
Silva
Nilton Satoshi Shimodo
Luis A. Oliveira Cavalcante
Pedro Gonçalves Vieira
Victor Silva Almeida
Palhares
Maria Ap. Silva Gasques
Mateus
Sidnei da Silva Contelli



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 27
PROC. N° 01/21
81

Termo de Renúncia

Dracena, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PL – Partido Liberal na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que renuncio ao direito de integrar a Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, devido à indisponibilidade de horários, após ter sido o Partido que represento sorteado a integrar a comissão. Isto, por motivos de atuar no setor envolvido nos fatos denunciados.

Vereador - Sidnei da Silva Contelli
Partido Liberal



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 28
PROC. N° 03/21
AB

Termo de Renúncia

Dracena, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PSB – Partido Social Brasileiro na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que renuncio ao direito de integrar a Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, devido à indisponibilidade de horários, após ter sido o Partido que represento sorteado a integrar a comissão. Isto, por motivos de saúde e ser do grupo de risco do Coronavírus.


Vereador - Pedro Gonçalves Vieira
Partido Social Brasileiro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 29

PROC. N° 01/21

Ba

Dracena, 08 de março de 2021.

Ofício n.º 01/2021

CP 01

Senhor Presidente:

Foi lido a denuncia para formação de Comissão Processante para cassação do mandato da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Aceita a denúncia pela unanimidade dos Vereadores, nos termos da Lei Complementar nº 017/93 e do Decreto Lei 201/ 1967, foi constituída Comissão Processante, integrada pelos Vereadores:

- 01- Célio Antonio Ferregutti - PV, Presidente;
- 02- Victor Silva Almeida Palhares - PP, Relator; e,
- 03- Rodrigo Castilho Soares - PSDB, Membro.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador -

Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador -

A Sua Excelência

Sr. Claudinei Millan Pessoa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ⇨ Dracena - SP₂₁ SP₂₂ 30

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PL. N° 35
15923

PROC. N° 01/21

site: <http://www.camara.dracena.sp.gov.br>

See: <http://www.caiafa.ca/acciona.sp.gov.ca>

Ata de recebimento do processo e de instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 001/2021 - Processo de Cassação do Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, e protocolada na Câmara, sob n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (10/03/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões “Ulisses Guimarães” do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 09h55min, o Presidente da Comissão Processante, Vereador Célio Antonio Ferregutti, abriu a reunião agradecendo a presença dos membros, Senhores: Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, relator e membro da comissão.

Também presente o Presidente da Câmara, Claudinei Millan Pessoa, que fez entrega aos membros da Comissão do processo para abertura de Comissão processante aprovada em Plenário no dia 08 de março de 2021, durante a sexta sessão ordinária, bem como de todos os documentos que o instruíam (denúncia protocolada pelo vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, contra a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por “quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei”)

O Presidente da Comissão, Célio Antonio Ferreguti afirmou que em cumprimento ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, naquele momento estava procedendo à **abertura e instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 01/2021** (para o fim já especificado acima). Afirmou ainda que a denunciada seria notificada no prazo legal, para que, em 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que poderia ser de até 10 (dez). Isto, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Às 10h02min foram encerrados os trabalhos da reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Victor Silva Almeida Palhares, Relator, que vai assinada pelos membros da Comissão.


Célio Antonio Ferreguti
Presidente - Vereador - PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 51
PROC. N° 01/21
3

Dracena, 15 de março de 2021.

Ofício n.º 001/2021
Ref.: - C.P. 001/2021

Prezada Senhora:

Neste ato levamos a Vossa Excelência cópia (fls. de 01 a 30) do Processo de Denúncia acolhida pela Câmara, com pedido de cassação de seu mandato de vereadora por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino.

Esclarecemos que após o recebimento do processo Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que pode ser de até 10 (dez), nos termos da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967.

Atenciosamente,

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Vereadora
Dracena - SP

Recebi em 15/3/2021

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO VICTOR
PALHARES (PP)**

32
0421

EU, SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, Vereadora (Podemos) legislatura 2021/2024, venho esclarecer os fatos da denúncia apresentada nesta casa pelo Vereador Davi Silva (DEM).

RESUMO CRONOLÓGICO DOS ACONTECIMENTOS

Na manhã do 19 de fevereiro de 2021, estive no CEMAC acompanhando a situação do loca, pois tomamos conhecimento de que o setor de saúde de nosso município está passando por diversas dificuldades.

E de fato, constatei a triste situação do local, foi quando tive uma queda de pressão e ali mesmo fui atendida e liberada minutos depois, segundo consta na notificação AIF nº 154 (cópia em anexo) neste atendimento às 10 H e 44 Min.

Consta da denúncia que teria realizado um exame teste para COVID no CEMAC e teria sido determinado meu afastamento de minhas funções, e isolamento.

Isto é uma “MENTIRA”, em momento algum no dia 19 de fevereiro realizei algum teste no CEMAC ou SANTA CASA, fui consultada pela Dra. MARIA ANGELICA e ela solicitou apenas que na segunda feira (22) eu retornasse para realizar alguns exames.

Ainda no dia 19 de fevereiro às 14:00 horas participei de uma "LIVE" junto do Prefeito Municipal André Lemos e segundo boatos eu estaria sem máscara, mas como pode ser conferido através da página do próprio prefeito estava todo o tempo de máscara e apenas retirei quando fiz o uso da palavra assim como o Prefeito André Lemos (PATRIOTAS).

No mesmo dia 19, às 17H e 22Min. realizei um exame particular (TESTE RAPIDO) que deu o resultado Positivo para COVID(cópia em anexo) assim como

I... nº 33
PROC. nº 01/21

a declaração do Laboratório aonde consta o horário que realizei o teste para comprovar que antes disso jamais realizei nenhum teste (em anexo).

Com estes fatos e documentos fica nítido que a denúncia recebida pela vigilância sanitária que eu teria realizado o exame no CEMAC no dia 19 de fevereiro é “MENTIROSA”, e aproveito o momento para demonstrar minha indignação com a Vigilância Sanitária em ter lavrado uma autuação através de uma denúncia por WhatsApp e sequer ter apurado a verdade dos fatos, e divulgar o documento a imprensa local, sem meu prévio conhecimento. Quanto a este fato já solicitei a vigilância as provas colhidas, mas até o momento não obtive resposta.

CONTINUAÇÃO DOS FATOS

Ainda no dia 19 de fevereiro após realizar o teste mera liberalidade, e receber o resultado “positivo” do laboratório São Lucas, imediatamente me coloquei em isolamento, e apenas por volta das 18:00 horas tive conhecimento de um documento que estava na minha loja e emitido pelo CEMAC e assinado pelo Dr. ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO (o mesmo não me atendeu), o qual imediatamente enviei para a câmara municipal de Dracena através do aplicativo de mensagem WhatsApp.

No dia 22 de fevereiro fui até o CEMAC onde aí sim realizei um teste sorológico para covid, atestado pelo biólogo Dr. Flavio A. Francisco CRBio 66447/01 “ONDE O RESULTADO DO EXAME FOI NEGATIVO PARA COVID” (cópia em anexo)

No dia 23 de fevereiro as 14:h e 09 min retornei ao CEMAC onde fui novamente atendida pela Dra. MARIA ANGELICA e declarou “PACIENTE ESTEVE EM ACOMPANHAMENTO PELO CEMAC, CUMPRIU O TEMPO DE ISOLAMENTO E RECEBE ALTA NO DIA DE HOJE” (cópia em Anexo).

Em depoimento à Polícia Civil, os médicos Dr André e Dra. Maria Angelica alega que os formulários foram trocados por equívoco, pois quem me consultou foi a Dra. Maria Angelica, ainda no depoimento o Dr André que a alta emitida não teria validade, e a Dra. Maria Angelica afirma que me liberou pois foi induzida a isso, que eu teria omitido a informação, *ex vi*:

NP	34
PROV.	Nº 03/21
A	

"pôs bem, como o Dr André poderia avaliar minha situação se ele nunca me atendeu se o mesmo afirma que o nome dele apenas apareceu pois o sistema estava logado em seu nome, como eu com pouco estudo poderia induzir uma médica que estava com os resultados dos exames em mãos, em momento algum omiti informação pois como o próprio Dr André menciona no depoimento a Polícia Civil o próprio laboratório São Lucas enviou o resultado do meu exame ao CEMAC, a responsabilidade de avallar o paciente e os exames são dos médicos não cabe ao paciente se auto examinar, se houve mesmo este erro porque não foi realizado alguma notificação ou informado no prontuário?

De acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, a notificação imediata dos casos leves de Síndrome Gripal (SG) deve ser inserida no e-SUS Vigilância Epidemiológica (e-SUS VE), uma ferramenta de registro de notificação de casos suspeitos e confirmados do novo coronavírus. Isso se aplica a todo o território nacional. Caso seja realizado teste laboratorial diagnóstico da COVID-19, RT-qPCR ou sorológico, o resultado também deve ser registrado no sistema. O processamento da base de dados garantirá a identificação única do paciente

Fica claro que ambos os médicos erraram e estão criando uma versão mentirosa para justificar, fato que agrava ainda mais a situação, pois de maneira criminosa a Secretaria Sra. Geni disponibilizou parte do meu prontuário médico e informações confidenciais ao Vereador Davi, mas em momento algum menciona este erro alegado pelos médicos.

Feitas estas considerações, e pelos documentos apresentados, e ainda que os denunciantes não apresentaram provas formais, das suas levianas acusações, e que a narrativa não condiz com a verdade, protesto pelo arquivamento da presente denúncia apresentada pelo Vereador Davi Silva (DEM) pelo Sr. Bruno Brandini.

Sara Scarabelli de Souza 30-3-21
 SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA
 VEREADORA (PODEMOS)
 DRACENA, 24 DE MARÇO DE 2021

35
PP/ 04/21
A

A alta médica hospitalar, como o próprio termo diz, é prerrogativa do médico. É importante
salientar que, quando hospitalizado, o paciente tem o direito de ter um médico como
responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo
dever do Diretor-Clinico do estabelecimento de saúde as providências cabíveis para que
isso ocorra.

Existem situações nas quais a alta hospitalar pode ser solicitada pelo paciente ou por
seus responsáveis, denominada alta a pedido. Para a solução deste problema, é
fundamental distinguir a alta a pedido que não envolve iminente risco à vida, daquela em
sentido contrário; somente através de avaliação e parecer técnico poderá haver tal
distinção.

No caso da alta a pedido, sem colocar em risco a vida do paciente, nem o médico
responsável nem o hospital podem ferir o princípio da autonomia do mesmo, cerceando
seu direito de "ir e vir". A instituição hospitalar e o médico devem, de maneira clara,
documentar fartamente a decisão do paciente, quanto a sair do hospital.

Entretanto, em caso de iminente perigo à vida do paciente, o médico pode se
recusar a conceder a alta a pedido. Essa é uma exceção prevista no Código de Ética
Médica (Art. 56) para que o médico possa intervir contrariamente à vontade do
paciente, em situações de "iminente risco à vida". Portanto, é a gravidade ou a
iminência de perigo à vida que deve condicionar a aceitação ou recusa da alta a
pedido.

I.L.P. 36
PROC. N° 01/21

SÃO LUCAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Edmundo Sóviero Campos, 1123 - Dracena - SP

Telefone: (11) 4711-1875 e 3811-6152

E-mail: lab@sao-lucas-dracena.com.br

Paciente: **SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA**
Idade: **53 anos** Sexo: **F** Data atendimento: **19/02/2021**
Médico: **Sem solicitação Médico** Pedi: **Dracena**
Consulta: **PARTICULAR**

Folha: **83684**

~~PESSOAL DA ANTI-GLOBO COVID-19 TESTE RÁPIDO~~

Material: **Secção sanguínea**

RESULTADO: **Positivo**

VALOR DE REFERÊNCIA

NEGATIVO

CRM: REQUERIMENTO: 104 / DIRETIVA: 101
O TESTE DEVE SER REALIZADO ATÉ 72 HRS DE SORTEAMENTO.

34

PROC. N°	04(2)
----------	-------



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Sra SARA DOS SANTOS SCAREBALLI DE SOUZA esteve no laboratório São Lucas a fim de realizar o exame de pesquisa de antígeno Covid-19 às 17:22 no dia 19/02/2021.

De acordo com os registros em nosso cadastro no sistema de informática.

Laboratório São Lucas, 04/03/2021.

Dracena-SP.

Dr Humberto Antonio Grou.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Humberto Antonio Grou'.

38

PROT. N° 05/21



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - DIR/XVI - LABORATÓRIO CISNAP

UNIDADE REQUISITANTE: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Nome do Requisitante	CARLOS SANTOS CORRÊA LIMA SOUZA		CRM CRM: 01051867
Matriarca nº	Sexo: FEMININO		Matriarca CRM: 193509
Nome do Médico	DR. ANDRÉ MONTEIRO	data de nasc: 29/02/2021	data de envio: 28/03/2021

Teste rápido para COVID-19

Material: SORO

Nome do Produtor: HIGHTOP	Lote: 20200806	Validade: 01/08/2021
Método: Imunoensaio		

Resultado IgG: Não-reagente	Valor da Referência: Não-reagente	
Resultado IgM: Não-reagente		

Nota: O resultado positivo do teste não exclui co-infeções com outros patógenos.
 Sensibilidade: 99,43%
 Especificidade: 99,67%
 Acusabilidade: 91,81%

Nota: Teste apresenta razão sorológica cruzada com anticorpos SARS-CoV-1
 Especificidade IgG-IgM: 99,32%
 Sensibilidade com pacientes 7 dias do início dos sintomas: 94,91%
 Sensibilidade IgG+IgM com sintomas de 7 dias de início dos sintomas: 99,06%
 Sensibilidade IgG+IgM entre 7 a 14 dias de início dos sintomas: 99,39%
 Sensibilidade IgG+IgM após 14 dias de início dos sintomas: 99,84%

Nota: Teste não detecta(s) a presença de anticorpos para o vírus da SARS-CoV-2, a partir de 8º dia de aparecimento dos sintomas, e não pode ser utilizada nesse período para o diagnóstico.

Fl. N°	39
PROG. N°	94/21
4	



**SUS - DRS XI DE PRESIDENTE PRUDENTE
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822
FONE (18)3822-4515 - DRACENA - SP

RECEITUÁRIO

23/03/2021 14:09:19

Pront. : 50909

Paciente: SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA

Endereço: INGLATERRA, 256 - PALMEIRAS IV

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Folha1

Medicamentos

Doses

Intervalos

Qt. Dias

PACIENTE ESTEVE EM ACOMPANHAMENTO PELO CEMAC, CUMPRIU O TEMPO DE ISOLAMENTO SOCIAL E RECEBE ALTA NO DIA DE HOJE.

Dr. André Suckow Monteiro
CRM 174384
Médico

Dr(*) ANDRE SUCKOW MONTEIRO
CRM 174384

2ª VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
EQUIPE TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Miss Elizabeth Karska, 135 - Parc/Parc 110- 3832-3334
Dwelling : 5P - 1 EP 17Wes-200

2073



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fl. 47 - 41
PPCC. N° 01/21

Despacho do Presidente 02/2021

Comissão Processante 01/2021

Aos membros da Comissão Processante 01/2021

Encaminho aos membros da Comissão Processante nº 01/2021, Vereadores Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão, a DEFESA protocolada nesta Casa às 12h46min do dia 25/03/2021, dentro do prazo legal, pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, denunciada pelo Vereador Davi Fernando da Silva por "quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei".

Dracena, 29 de março de 2021.

Claudinei Milian Pessoa
Presidente

Recebi
29/03/2021
(Célio Antonio Ferregutti)



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

42

PARC. N° 01 | 21

CERTIDÃO

Comissão Processante 01/2021

Certificamos que tendo tomado conhecimento nesta data de que a Defesa apresentada pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza e protocolada nesta Casa tempestivamente, às 12h46min do dia 25/03/2021, não contém a assinatura da denunciada, contando apenas com o nome digitado no documento, motivo pelo qual será a mesma intimada oficialmente para proceder à assinatura, sob pena de nulidade da peça, no prazo de 48 horas.

Dracena, 30 de março de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. 14º 43
PROC. N.º 01/21
JF

Dracena, 30 de março de 2021.

Ofício Intimação
Comissão Processante 01/2021

Tendo tomado conhecimento nesta data de que a Defesa apresentada por Vossa Excelência e protocolada nesta Casa tempestivamente, às 12h46min do dia 25/03/2021, não contém sua assinatura, contando apenas com o seu nome digitado no documento, motivo pelo qual está intimada a regularizar a peça, apondo sua assinatura na mesma, no prazo de 48 horas, sob pena de nulidade da peça.

Dracena, 30 de março de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

Recebi em 30/3/2021

Av Presidente Claudio Milan.

PL. N°	44
PROC. N°	01/21
4	

Definito que as chegar à este
caso, o T.C. 1500550-67.B.26.0166, quando
de delegacia civil de Jaúne, o mesmo
seja encaminhado à 01/2021 aos
arquivos do Presidente Celso Peregrini
para conhecimento.

Jaúne, 29 de Maio de 2021.

Deverá encaminhado
a e-mail PI as
duas comissões
em trâmite
31-03-2021
LGP

M. S. S.
Jaúne



OFÍCIO

Ofício nº 21/2021-mrn

Dracena, 29 de março de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Claudinei Millan Pessoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Dracena**

Referente: T.C. 3022907-98.2021.090400

Processo Digital: 1500550-67.2021.8.26.0168

Natureza: Artigo 268 do Código Penal Brasileiro

Investigada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Encaminhado aos
membros das comissões
poderosas em trâmite
neste caso, o mais
recente

29-03-2021
PPC

Prezado Presidente:

Com os cumprimentos, informo que tramitou por esta Delegacia Seccional de Polícia de Dracena o Termo Circunstaciado número 3022907-98.2021.090400 que versou sobre o Artigo 268 "caput" do Código Penal Brasileiro, tendo como investigada a Vereadora desta municipalidade, Sr.ª Sara dos Santos Scarabelli Souza. Tendo em vista que na apuração realizada surgiram informações dando conta da prática de infrações administrativas "em tese" cometidas por ocupantes da Casa Legislativa, encaminho a Vossa Senhoria cópia do livro digital do supracitado termo circunstaciado para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LUIS LUENGO LOPES
Delegado de Polícia



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

I.L. N° 46
PROC. N° 01/21

Ao Presidente da Câmara

Vereador Claudinei Millan Pessoa

Parecer dos membros da Comissão Processante nº 01/2021, Célio Antonio Ferregutti – presidente, Victor Silva Palhares, relator, e Rodrigo Castilho Soares – membro, para apreciação em Plenário, nos termos da legislação.

RELATÓRIO

A denúncia foi protocolada na Câmara Municipal de Dracena contra a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza (PODEMOS), tendo como denunciantes os Senhores Davi Fernando da Silva, vereador pelo Democratas, e , Bruno Tiago Brandino da Silva, por quebra de decoro parlamentar. A denúncia foi acatada em plenário no dia 8 de março de 2021, durante a realização da 6ª sessão ordinária, sendo constituída a Comissão Processante.

DA DENÚNCIA

Versa a Denúncia sobre o fato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por ter sido notificada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas de COVID-19. O que aconteceu em razão de no mesmo dia em que foi colocada em isolamento pelo médico Dr. André Suckow Monteiro do Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC), após ter passado por consulta naquele local, participou da gravação de um vídeo em companhia do denunciante Davi Fernando da Silva, do senhor prefeito André Kozan Lemos, do Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários,



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PRM. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

47

4

Ademar Alves Pereira, do Secretário de Gabinete, Rodrigo Rosseti Parra e ainda dos membros da imprensa local. Isto por volta das 14h30 minutos do dia 19 de fevereiro.

Os denunciantes citam áudio circulado em grupos de WhatsApp no qual uma cidadã por nome Claudecir Gonçalves da Silva Obama, diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro no Mercado Fortaleza, localizado no município de Dracena, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

Pautam também no fato da senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves ter apresentado na Câmara Municipal de Dracena, relato de que tenha visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata, também no município de Dracena, no dia 23 de fevereiro, entre 11 e 12 horas, quando deveria ainda estar de quarentena.

Afirmam os denunciantes que:

"O fato de uma pessoa não cumprir determinações do Poder Público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no artigo 268 do Código Penal".

Dizem ainda:

"Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir a doença contagiosa".

Argumentam que a vereadora faltou com decoro parlamentar por não cumprir norma do Poder Público e contrapõem ao mesmo tempo dizendo que:

"Embora sejam muitos os dispositivos que tratam da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conceito jurídico da expressão "decoro parlamentar". Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar".

A denúncia é substanciada por postagens de mídias sociais, traz cópia do atestado fornecido pelo médico Dr. André Suckow Monteiro, do requerimento



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

F.L. N°	48
PROC. N°	01/21

feito pelo vereador Davi Fernando da Silva à Secretaria Municipal de Saúde em exercício na época dos fatos narrados, Senhora Geni Pereira Lobo Pesin, solicitando informações como:

- Quem foi o médico que consultou a vereadora?
- O período de isolamento? e;
- A data em que testou positivo para a Covid-19?

Traz também a resposta recebida da Secretaria de Saúde, contendo todas as informações solicitadas.

DA DEFESA

Notificada para apresentação de defesa, a denunciada o fez no tempo hábil, argumentando que fora ao Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, verificar a situação dos atendimentos ali fornecidos e que diante da "triste situação do local" não se sentiu bem, sendo atendida ali mesmo e liberada.

Afirma que não realizou teste para Covid-19 no CEMAC naquela data, apenas que teria sido orientada para que retornasse na segunda-feira 22 de fevereiro de 2021 para realizar exames.

Confirma que participou da gravação do vídeo com o Prefeito Municipal de Dracena André Kozan Lemos, por volta das 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2021 e que permaneceu de máscara, tirando apenas para fazer uso da palavra.

Destaca que:

- Por volta das 17 horas do mesmo dia 19 de fevereiro foi a um laboratório particular e realizou um teste, cujo resultado foi positivo;
- Que no dia 22 de fevereiro, conforme orientação que recebeu foi ao CEMAC e realizou o exame sorológico, tendo o resultado sido negativo; e ,
- Que no dia 23 de fevereiro retornou ao CEMAC, sendo atendida pela Dra. Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad que lhe deu alta médica.

A denunciada anexa à defesa:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL, N° 49
PRC, N° 01/21

- Exame realizado no Laboratório São Lucas de Análises Clínica, no dia 19 de fevereiro, cujo resultado foi positivo, e ainda Declaração assinada pelo Dr. Humberto Antonio Grou, de que a vereadora esteve no laboratório às 17h22 minutos, do dia 19 de fevereiro.
- Resultado do exame sorológico realizado no CEMAC no dia 22 de fevereiro, cujo resultado apresentado foi "Não Reagente".

→IGM – Não reagente;
→IGG- Não reagente.

- Receituário do Pronto Atendimento Municipal, datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos no qual foi redigida uma declaração de que a vereadora cumpriu o tempo de isolamento social e que estava de alta naquela data e;
- Cópia do auto de infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler "onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias".

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Também chegou ao conhecimento desta Comissão documentos oriundos da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Dracena, contendo informações coletadas durante as investigações desenvolvidas para instruir procedimento originário destinado apurar o delito de infração de medida sanitária preventiva, imputada à vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, bem como do inquérito policial de Denunciação Caluniosa contra a vereadora, aberto a partir do Boletim de Ocorrência apresentado no plantão central no dia 12 de março de 2021, por volta das 14 horas pelo vereador Davi Fernando da Silva em razão da vereadora ter apresentado na Câmara "Denúncia em seu desfavor, na qual narra suposta prática de quebra de decoro parlamentar e abuso de autoridade, os quais, segundo a vítima, conforme elementos coligidos ao expediente demonstram



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. 14º 50
PROC. N° 04121
9

exatamente o contrário do que foi argumentado pelo denunciante. Segundo o noticiado na denúncia oferecida pela investigada, o reclamante teria utilizado em denúncia anterior, também oferecida naquela Casa de Leis, informações que estavam em seu prontuário médico e, portanto, acobertadas pelo sigilo médico", grifamos.

Analizando todo o processo e uma vez tratar do mesmo tema trabalhado por esta Comissão Processante, pudemos constatar vários depoimentos. Alguns deles de pessoas arroladas pelo denunciante Davi Fernando da Silva, em sua denúncia, como:

Senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves, que em seu depoimento afirma ter visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata entre às 11 e 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021. Fato negado pela Vereadora que contestou e apresentou gravação do estabelecimento. No entanto, após a análise do vídeo e análise policial do setor da Polícia Civil do Estado de São Paulo, declarou ser inconclusiva a análise do vídeo e o analista policial declarou ser inconclusiva a análise das imagens, já que não possuíam tecnologia para o reconhecimento facial e a dificuldade em face do uso das máscaras destinada à proteção ao coronavírus.

Senhora Claudeci Gonçalves da Silva, que encontrou a vereadora no estabelecimento comercial Mercado Fortaleza no município de Dracena, no dia 26 de fevereiro de 2021 e que cobrou das autoridades municipais o fato, já que a vereadora declarara estar com Covid.

Em seu depoimento a vereadora afirma que no dia 26 de fevereiro de 2021 estava de alta, juntando à defesa documento de alta datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos.

Observamos que algumas pessoas que comparecem à gravação do vídeo realizada no dia 19 de março, no período da tarde, citaram em seus depoimentos o fato do prefeito ter contraído a Covid-19 alguns dias depois. Porém, o próprio prefeito, em "Live" publicada no dia 26 de fevereiro de 2021, na qual tratou do resumo da quarta semana de mandato, mais precisamente a partir dos 11 minutos da "Live", afirmou que certamente havia contraído a Covid-19 quando foi ao CEMAC para o recebimento dos respiradores conquistados com verba Federal.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 51
PROC. N° 01/21
G

Segue o link do vídeo da publicação:

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/891>

Observação: Fala do prefeito na live semanal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, aos 11 minutos e 19 segundos, até 11 minutos e 30 segundos.

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/163887022211483>

Observação: Fala do prefeito em Live do dia 21 de fevereiro de 2021, recebendo os equipamentos do Ministério da Saúde, com a responsável pela saúde do município Geni Pereira Lobo Pesin e o presidente do Partido Diretório Municipal Democratas de Dracena, Valter Fernandes.

Dos procedimentos relacionados aos fatos instaurados pela Delegacia Seccional de Dracena extraímos:

"As provas e elementos de informação coligidos nos autos do termo circunstanciado nº 3022907/2021 (processo crime nº 1500550-67.2021.8.26.0168, em trâmite no Juizado Especial Criminal de Dracena-SP), permitem concluir S.M.J "Salvo melhor juízo", que a investigada Sara dos Santos Scarabelli Souza teria "infringido determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Extraímos ainda trecho que corrobora as alegações feitas pela denunciada em sua defesa de quebra de sigilo médico por parte do vereador denunciante, bem como da Secretaria Municipal de Saúde:

"De outra banda, ainda que a vítima Davi Fernando da Silva e a Secretaria Municipal de Saúde Geni Pereira Lobo Pesin tenham justificado em suas argumentações que acreditam que tais informações poderiam ser prestadas e utilizadas para instruir procedimento ético – disciplinar instaurado em desfavor da investigação, a obtenção dos dados constantes no prontuário médico de Sara dos Santos Scarabelli Souza deram-se sem a sua anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no "Código de Ética Médica, configurando –se, assim, uma infração administrativa, passível de apuração. Portanto, S.M.J "Salvo melhor juízo", remanescem indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza , o que justifica a adoção de providências



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

52
PROC. N° 01/21
AP

objetivando a apuração das condutas cometidas por Davi Fernando da Silva e Geni Pereira Lobo Pesin, não se configurando, assim, a nosso ver, o delito de denunciaçāo caluniosa".

CONCLUSĀO

O que se viu nos autos em relação à denuncia é que traz encartada em seu bojo várias notícias sobre a possível contaminação da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza e desobediēncia às regras de isolamento.

Os denunciantes destacam que a vereadora teria sido multada e citam áudio circulando em grupos de WhatsApp no qual uma pessoa da comunidade diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro de 2021 no Mercado Fortaleza, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

A denunciada, por sua vez, na defesa apresentada, junta cópia do Auto de Infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler "onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias".

Dos documentos citados no auto da infração, apenas o atestado foi juntado nos autos desta Comissāo Processante.

Não há na denuncia nenhum resultado de exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, bem como nenhum documento assinado pela vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, de que deveria cumprir isolamento. O que há, juntado à defesa da denunciada, é o resultado de um exame feito em laboratório particular, por volta das 17h30 minutos.

Os denunciantes argüem que a vereadora agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e concluem pedindo que ela seja submetida à regular procedimento nos termos da legislação, para ao final "ser cassado o seu mandato" por quebra de decoro parlamentar, que tentam definir usando conceitos doutrinários, dentre os quais, citando de que o decoro parlamentar é um conceito jurídico indeterminado.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

I.L. N°	53
PROC. N°	01/21

Em sua defesa, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, afirma que foi vítima de mentiras e que passou despercebido por ela o atestado de licença, do qual só teve conhecimento no final do dia, ao realizar, por si mesma, exame particular para testar o COVID-19, e ainda que somente por volta das 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2021, deu-se conta de que estava de licença, de acordo com o documento assinado pelo médico Dr. André Suckow Monteiro.

Os denunciantes afirmam que a vereadora infringiu normas legais ao desrespeitar o isolamento, e trazem à luz o artigo 268 do Código Penal e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Concretamente, as medidas de isolamento, nos termos da citada Lei Federal, foram regulamentadas pela Portaria Nº356, de 11 março de 2020, que dispõe em seu artigo 3º:

"Art.3º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º - A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica , por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º - A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º - Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para SARSCOV-2.

§4º- A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§5º - A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 54
PROC. N° 03/21

somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§6º- Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o §5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§7º- A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

● Não há nos autos desta Comissão Processante nenhum documento que comprove que o isolamento tenha sido esclarecido à paciente e que o exame tenha sido feito. **A própria responsável pelo setor de saúde ao responder o questionamento 3 feita pelo vereador Davi Fernando da Silva, em requerimento apresentado, limitou-se a afirmar que o isolamento seria de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro, sem anexar o documento comprobatório, também pedido pelo requerente.**

No questionamento 4 o denunciante perguntou a data em que a vereadora testou positivo. **A secretaria de saúde limitou-se a responder que foi no dia 19, sem, no entanto, esclarecer que o resultado positivo era de laboratório particular. Não se sabe se até então a secretaria tinha conhecimento de que o exame foi realizado depois das 17 horas.**

● Ora, trazer "à luz" o artigo 268 do Código Penal, para caracterizar a quebra de decoro parlamentar da vereadora é, no mínimo, precipitado. Não se observa por parte da vereadora o dolo de infringir determinação do poder público, nem mesmo de expor quer que fosse à contaminação.

Por outra parte, o exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 22 de fevereiro de 2021, teve resultado "Não reagente" para situações do contágio anterior, e de estar contaminada, o que pode ter levado a vereadora a crer que não estava doente, especialmente, se estava se sentindo bem, tanto que ao ser examinada pela Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad foi-lhe concedida a alta, conforme documento em anexo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

55
PRO. N° 01/21

É imprescindível também considerar os documentos da Delegacia Seccional de Polícia, juntados aos autos da presente comissão e que serão remeditos por aquele órgão ao Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Dracena.

Nesta documentação é possível constatar que o douto representante da polícia local, afirmou que, salvo melhor juízo de sua parte, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, teria infringido determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa. Afirmou ainda que os dados constantes do prontuário da denunciada foram divulgados sem a anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no “Código de Ética Médica”, deixando remanescer indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora.

Do que se conclui que tênuem a linha traçada para chamar de decoro parlamentar atitudes que podem estar pautadas em possíveis irregularidades.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena disciplina, em seu artigo 15, a formação de Comissão Especial de Inquérito sobre decoro parlamentar, no entanto, a opção foi por pedir de pronto a cassação do mandato da vereadora.

Não podemos desconsiderar que algumas ações levadas a efeito para o efetivo protocolo da denúncia carecem de coerência e podem estar em atrito com o conceito de decoro parlamentar, assim, entendemos que não há conjunto probatório para sustentar a queixa “**DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**”, e nem mesmo para que esta Comissão Processante prossiga na análise dos fatos, que se diga, foram muito bem levantados pela Polícia Civil local, e que serão encaminhados ao judiciário.

Esta Comissão Processante, através de seus membros, opta pelo encerramento dos trabalhos pelo fato de não haver provas, elementos e informação mais contundentes, enfatizando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, abriu investigações e enviou para o juiz de Direito da Vara Criminal, para que tome as medidas cabíveis ao judiciário. Destacamos que no caso de ser comprovado que a denunciada infringiu normas do Código Penal Brasileiro, os vereadores podem a qualquer momento apresentar nova comissão processante em seu desfavor.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

56
PROC. N° 01/21

Decidimos pelo **ARQUIVAMENTO** da **DENÚNCIA** proposta, submetendo este **PARECER** à apreciação e votação em Plenário, como determina o inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Dracena, 05 de abril de 2021.

É o parecer

Célio Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador - PV

Victor Silva Almeida Palhares

Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares

Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 57
PROC. N° 01/21
4

Despacho do Presidente 03/2021

Comissão Processante 01/2021

Aos membros da Comissão Processante 01/2021

Tendo recebido o PARECER desta Comissão pelo arquivamento da denúncia apresentada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino, por quebra de decoro parlamentar, em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, comunico que o mesmo será submetido ao Plenário na Sessão a ser realizada no dia 12/04/2021, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967.

Dracena, 06 de abril de 2021.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 58
PROC. N° 01/21
AP

Despacho do Presidente

Comissões Processantes 01 e 02/2021

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,
DD. Assessora Jurídica desta Casa de Leis.

Em razão de dúvidas surgidas somente nesta data, em razão
ao número de votos para considerar o “quorum” de deliberação e a maioria simples
quando da votação do Parecer de Comissões Processantes que tramitam nesta Casa
(CP 01 e CP 02), solicito o seu parecer, haja vista haver dois vereadores impedidos e
de não ter sido convocado suplente para a votação.

Dracena, 12 de abril de 2021.

Claudinei Milian Pessoa
Presidente

*Recebi em
12/04/2021*

Natalia Palma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 59

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: maioria simples para votação do parecer das Comissões Processantes 01 e 02/2021

INTERESSADO: Vereador Claunei Millan Pessoa

RELATÓRIO

Trata-se de consulta quanto ao número de votos para considerar o "quorum" de deliberação e a maioria simples quando da votação dos pareceres das Comissões Processantes em andamento.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 60

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 ROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a dúvida surgida somente nesta data, entendo por bem esclarecer a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada, considerando-se que quorum "nada mais é do que o número mínimo de pessoas presente para a realização do processo de votação de alguma medida administrativa ou legislativa"¹.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 61

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Maioria Absoluta é "o primeiro número inteiro superior à metade"², vale dizer, no caso da Câmara Municipal de Dracena de Dracena, que é composta por 13 (treze) vereadores, 07 (sete) votos.

A Maioria Simples ou Maioria Relativa, por sua vez, "calcula-se levando em consideração o número de presentes participantes na votação, ou seja, compreende mais da metade dos votantes ou o maior resultado da votação, no caso de haver dispersão de votos"³. No caso da votação que ocorrerá na Câmara Municipal de Dracena na noite de hoje, considerando o impedimento dos 02 (dois) vereadores que constam como denunciados/denunciantes nas Comissões Processantes (art. 5º, I, Dec-Lei nº 201/67 c/c art. 168, *caput*, Regimento Interno), a maioria simples se dará com 06 (seis) votos, caso todos os vereadores nela compareçam.

Por fim, a Maioria Qualificada "é aquela que exige número superior à maioria absoluta"⁴, geralmente, 02/03 ou 03/05 do número total de membros, ou seja, 09 (nove) ou 08 (oito) votos, no caso de Dracena.

Faz-se necessário aqui ressaltar que tanto a maioria absoluta quanto a maioria qualificada consideram o número total de membros do órgão – no caso da Câmara Municipal de Dracena, 13 (treze) – e a maioria simples toma por base os votantes - no caso da votação de hoje a noite, 11 (onze), estando todos os vereadores presentes.

¹ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

² ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

³ ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

⁴ ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215 L. N° 62
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 01/21

O processo de cassação do Vereador deve observar a Lei Municipal nº 17/1993 (vide art. 117 do Regimento Interno) e o Decreto-Lei nº 201/1967.

A Lei Municipal nº 17/1993, art. 9º, VI, dispõe que a votação do parecer da Comissão Processante deve ser feita por maioria simples e em seu art. 10, parágrafo único que somente será convocado o suplente quando, no julgamento, houver necessidade de completar o quorum.

Ora, se para a votação de logo mais, não são exigidas maioria absoluta ou qualificada, não há a necessidade de convocação de suplente para completar o quorum.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 12 de abril de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROG. N.º	63-A
DATA	05/04/21
PROG. N.º	01/21

Denúncia: Cassação de mandato

Denunciante – Vereador Davi Fernando da Silva

Denunciada – Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

VOTAÇÃO PARECER PELO ARQUIVAMENTO /

OS VEREADORES FAVORÁVEIS AO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, CONFORME PARECER DA COMISSÃO, DIRÃO SIM E OS CONTRÁRIOS AO ARQUIVAMENTO DIRÃO NÃO.

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI	X	
DANILO LEDO DOS SANTOS	X	
DAVI FERNANDO DA SILVA	XXX	XXXX
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	X	
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	X	
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS	X	
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
PEDRO GONÇALVES VIEIRA	X	
RODRIGO CASTILHO SOARES	X	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	XXX	XXXX
SIDNEI DA SILVA CONTELLI	X	
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
TOTAL	05	05
CLAUDINEI MILLAN PESSOA (só vota se empatar)	X	
RESULTADO	05	06

Dracena, 12 de abril de 2021.

Visto:

Claudinei Millan Pessoa
=Presidente=

Danilo Ledo dos Santos
= 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 62-B
PROC. N° 03/21

Termo de Juntada/

Processo nº 01/2021

Comissão Processante

Denunciantes – Vereador Davi Fernando da Silva e Cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada – Sara dos Santos Scarabelli Souza

Junta-se ao Processo a procuração concedida ao advogado Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, pela vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza para representá-la no presente processo.

Dracena, 14 de abril de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente da Comissão Processante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
DRACENA – CLAUDINEI MILLAN PESSOA

Encaminhado ao Presidente da
Sessão 14-4-2021



PL. N°	63
PROC. N°	03/21
G	

deixo o encaminhamento das
cópias
Silvio Luis Ferrari Padovan 14
04

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliada em Dracena/SP, na Avenida São Cristóvão, 188 – Residencial São Cristóvão, CEP 17900-000, por meio de seu advogado que esta subscreve (mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer cópia integral do Processo de Cassação de Mandato – CP nº. 001/2021.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 14 de abril de 2021.

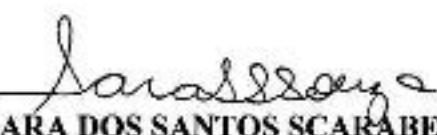

SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN
Advogado – OAB/SP 243.613

PROCURAÇÃO

FL. N°	64
PROC. N°	01/21

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliada em Dracena/SP, na Avenida São Cristóvão, 188 – Residencial São Cristóvão, CEP 17900-000, nomeia e constitui como seu advogado SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN, advogado no inscrito na OAB/SP sob nº. 243.613, inscrito no CPF nº. [REDACTED] com escritório profissional em Dracena/SP, na Rua Marechal Rondon, 832 - centro, CEP 17900-000, Tel. (18) 3822-6590, utilizando-se do endereço de e-mail: silviopadovan@terra.com.br, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e os especiais do art. 105, do Código de Processo Civil, para agir na defesa dos direitos e interesses do outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e onde com esta se apresentar, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, com exceção para o recebimento de citação, inclusive confessar, transigir, desistir, variar, receber e dar quitação, bem assim a firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para que o outorgado promova a defesa de seus interesses, especialmente para o ajuizamento de **mandado de segurança e defesa de seus interesses junto à Câmara Municipal**.

Dracena/SP, 13 de abril de 2021.


SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

RG nº. [REDACTED]

CPF nº. [REDACTED]

Outorgante



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	05
AN	005
PROC. Nº	0121
N	TA

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Considerando o resultado da votação em Plenário na 11ª Sessão Ordinária, do 1º Ano, da 18ª Legislatura realizada em 12.04.2021, quando foi REJEITADO o PARECER exarado por esta Comissão Processante PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, o que pela MAIORIA dos votos dos Senhores Vereadores, declaramos aberta a fase de instrução do processo.

Dracena, 13 de abril de 2021.

PELA COMISSÃO PROCESSANTE:

CELIO ANTONIO FERREGUTTI – Presidente

VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES – Relator

RODRIGO CASTILHO SOARES - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 66
PROC. N° 01/2021
4

A Assessoria Jurídica da Casa
Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Tendo sido aprovado o prosseguimento da Comissão Processante (CP01) em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por "Quebra de Decoro Parlamentar", SOLICITAMOS de Vossa Senhoria parecer sobre os procedimentos a seguir por esta comissão, de acordo com a legislação pertinente, e orientações quanto as seguintes questões:

1 - A partir de que datas serão contados os 90 dias de que esta comissão dispõe para concluir o processo?

2 - Explicações e detalhamentos sobre os atos, as diligências e audiências a serem realizados pela comissão, dentro dos ritos legais, especialmente em razão da pandemia que enfrentamos.

3 - Quem poderá ou deverá participar efetivamente das audiências?

4 - De que forma elas devem ser realizadas

5 - Ouvida, a denunciada pode indicar testemunhas para a sua defesa?

6 - O denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo e formular perguntas e reperguntas, nos termos do inciso IV, assim, na prática, como sugere procedermos em relação a essas medidas?

7 - Em que ordem devem ser ouvidos: denunciante, denunciada, testemunhas de acusação e testemunhas defesa?

8 - O denunciante pode participar das oitivas? Participando, pode formular perguntas?

9 - Concluída a instrução, como deve proceder a Comissão em relação às razões escritas da denunciada? Quantos dias deve ser concedido, para tanto?

10 - As audiências para a oitiva de testemunhas podem ser realizadas, no caso do denunciado não estar presente e nem seu defensor?

Dracena, 13 de abril de 2021.

Célio Antonio Ferreguti
Presidente - Vereador - PV

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 67
PROC. N° 01/21

Ata da 1^a (primeira) Reunião realizada pelos membros da Comissão Processante 001/2021, após deliberação em Plenário para o prosseguimento da Comissão Processante.

Op. Antonio Correggio

Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor Rulhman

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 68
PROC. N° 02/21

AO EXMO. SENHOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

REQUEREMOS ao Senhor Presidente a designação de servidores para colaborar nos serviços a serem realizados pelos membros da Comissão Processante 01, constituída após o acolhimento em Plenário da denúncia de quebra de decoro parlamento em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, bem como do acompanhamento da assessora jurídica da Casa em toda a instrução processual e nos trabalhos a serem realizados especialmente durante as oitivas.

Com a devida autorização de Vossa Excelência, esta comissão pretende realizar as audiências no Plenário da Casa, às terças e às quintas-feiras, a partir das 9 horas e que elas sejam gravadas em áudio e vídeo.

Dracena, 13 de abril de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB